

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0440/91 REAUTUADO EM 29.07.91

INTERESSADO: FUAD NASSER CHEDID - FCEA DE SANTO ANDRÉ

ASSUNTO: Reconsideração de Parecer e Convalidação de
Atos Docentes

RELATORA: CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI

PARECER CEE Nº 1822/91 CTG APROVADO EM 16/10/91
COMUNICADO AO PARECER EM 11/12/91

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 0686/91, contrário à indicação de Fuad Nasser Chedid para lecionar a disciplina "Legislação Hospitalar e Previdência Social", e a convalidação dos atos docentes do referido professor.

Sem acrescentar novos elementos, a Faculdade justifica o pedido de reconsideração pela experiência do interessado de mais de 10 anos na área do Direito Previdenciário e na grande dificuldade em encontrar professor para a disciplina.

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Fuad Nasser Chedid para lecionar a disciplina "Legislação Hospitalar e Previdência Social", na Faculdade de Ciências Econômica e Administrativas de Santo André, ficando convalidados os atos escolares praticados pelo interessado até a presente data, quando a Instituição deverá providenciar a substituição do referido docente.

São Paulo, 14 de outubro de 1991

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Reisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência